

RESOLUÇÃO CONSEPE - 06/94

APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
CURSO DE PSICOLOGIA -
FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO -
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
E CIÊNCIAS SOCIAIS.

O Presidente do CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no
uso de suas atribuições estatutárias e
regimentais, consoante o Parecer
CONSEPE 35/94 de 23 de agosto de
1994, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de
Estágio Supervisionado do curso de Psicologia - Formação de Psicólogo - da Faculdade de
Educação e Ciências Sociais da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de agosto de 1994.




Frei Constância Nogara, OFM
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 06/94 F1.01

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
PSICOLOGIA - FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO -
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS**

CAPÍTULO I

Do Estágio

Artigo 1º - A Faculdade de Educação e Ciências Sociais, da Universidade São Francisco, pelo presente Regulamento, dá cumprimento ao Decreto Presidencial nº 87.497 de 18.08.1982, estabelecendo as normas para realização de Estágios Supervisionados para o Curso de Psicologia - Formação de Psicólogo.

Artigo 2º - Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade da Faculdade de Educação e Ciências Sociais, da Universidade São Francisco.

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado para Formação do Psicólogo é realizado pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Psicologia da FECS, da Universidade São Francisco, na 5ª série.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria de Estágio

Artigo 4º - Os Estágios são coordenados pela Coordenadoria de Estágio em Psicologia, que é constituída pelos Coordenadores das áreas de Psicologia Clínica, Psicologia Escolar e Psicologia Organizacional, o Chefe do Departamento de Psicologia e o Diretor da Faculdade de Educação e Ciências Sociais, sob a presidência deste.



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 06/94 - fl. 02

Artigo 5º - Compete à Coordenadoria de Estágio:

- I. Coordenar os trabalhos de Estágios fornecendo, sempre que necessário, subsídios à formulação de programas;
- II. Propor os grupos de Estágio que deverão funcionar a cada ano, bem como programar todas as atividades a serem desenvolvidas.
- III. Apreciar os programas de Estágio, devolvendo os que não satisfizerem às exigências do presente Regulamento;
- IV. Supervisionar a aplicação de tais programas, zelando pelo seu bom desempenho;
- V. Cientificar o estagiário sobre o desenvolvimento do Estágio;
- VI. Baixar normas e instruções aos Supervisores e estagiários;
- VII. Deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios, respeitando este Regulamento, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- VIII. Fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos Estágios.
- IX. Enviar à Secretaria Setorial as notas e frequências dos estagiários ao concluí-los.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 6º - Os Estágios são disciplinas obrigatórias para todos os alunos da 5ª série e têm o objetivo de introduzi-los nas três áreas de atuação do Psicólogo: Psicologia Clínica, Psicologia Escolar e Psicologia Organizacional.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 06/94 F1.03

Artigo 7º - Os Estágios terão duração mínima de 500 horas totais, igualmente distribuídas entre as três áreas obrigatórias, visando um aperfeiçoamento profissional prático, sob orientação de profissionais credenciados.

Artigo 8º - O estagiário poderá desenvolver o seu Estágio na instituição em que trabalha, desde que o mesmo preencha os requisitos previstos neste Regulamento, após a aprovação da Coordenadoria de Estágio.

Artigo 9º - O Estágio poderá ser cumprido em uma ou mais instituições, além dos locais propostos pela própria Universidade São Francisco, sendo obrigatório ao estagiário apresentar um programa de Estágio.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

Artigo 10 - O estagiário será aprovado quando cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das horas previstas para supervisão, resguardado o cumprimento do Artigo 7º, e obtiver, dentro da escala de notas de 0 a 10,0, a média mínima 5,0.

Artigo 11 - O estagiário reprovado em qualquer área deverá repeti-la no ano seguinte, na forma de dependência.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Artigo 12 - Cada área de Estágio terá um Coordenador, designado de acordo com o Estatuto da Universidade São Francisco.



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 06/94 F1.04

Artigo 13 - Compete ao Coordenador de área:

- I. Coordenar as atividades de Estágio na sua respectiva área;
- II. Dar parecer nos programas e relatórios de Estágio;
- III. Assinar todo o expediente rotineiro da Coordenação;
- IV. Baixar instruções, respeitando a legislação vigente;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas dos órgãos superiores;
- VI. Apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Estágio, relatório geral das atividades desenvolvidas pelo setor.

CAPÍTULO VI

Dos Supervisores

Artigo 14 - A Supervisão dos estagiários será exercida por Psicólogos vinculados ao Departamento de Psicologia, devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e em pleno gozo de direitos segundo a legislação de exercício profissional.

Artigo 15 - Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. Orientar os estagiários na execução do Programa de Estágio, a partir do embasamento teórico correspondente, e na elaboração do relatório, fornecendo os subsídios teóricos necessários;
- II. Avaliar o desempenho dos estagiários, incluindo os relatórios, e atribuir-lhes notas de 0 a 10,0;

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 06/94 F1.05

III. Comparecer às reuniões específicas da área de Estágio a que pertence, quando convocado pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 16 - A prática pedagógica referente aos estágios de cada área específica será definida mediante critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Estágio, respeitadas as normas gerais do presente Regulamento de Estágio.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Estágio em Psicologia.

Artigo 18 - Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/USF e publicação.